

**Entrada em vigor das Medidas Especiais de Contratação Pública e das Alterações ao Código dos Contratos Públicos, introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio**

Entrarão em vigor no próximo dia 21 de junho as *Medidas Especiais de Contratação Públicas* (MECP) e as *Alterações ao Código dos Contratos Públicos* (ACCP), introduzidas pela Lei n.º 30/2021.

**1. Medidas Especiais de Contratação Públicas (MECP)**

As MECP visam contribuir para uma maior celeridade na adjudicação de contratos num relevante conjunto de áreas, nomeadamente na *execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, também na área da *transição digital* e da *saúde e apoio social e habitação*, e, muito relevantemente, em contratos que tenham vista a do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Para esse objetivo, em muito contribui a **mais ampla possibilidade de utilizar procedimentos fechados (ou por convite) – em vez de procedimentos abertos –**, uma vez que o novo procedimento “**Consulta prévia simplificada**” vem prever que a consulta a 5 operadores económicos permita adjudicar contratos cujo valor pode ir até aos 214.000 € (no caso da aquisição de serviços e aquisição/locação de bens) e aos 750.000 € no caso das empreitadas de obras públicas.

De notar também alguma simplificação administrativa nas obrigações que oneram as entidades públicas no lançamento de procedimentos de contratação pública – com a **dispensa de deveres de fundamentação na fixação de preço base** a assumir destaque –, bem como um **regime mais flexível no impedimento de operadores económicos cuja situação**

**contributiva ou tributária não regularizada se de deva a impossibilidade temporária de liquidez e as dívidas não excedam 25.000 €.**

A acompanhar as MECP, encontra-se também a **previsão da constituição de uma Comissão Independente que acompanhará, fiscalizando, os procedimentos adotados ao abrigo das MECP, assim como um regime mais exigente de fiscalização prévia dos contratos a adjudicar pelo Tribunal de Contas.**

## **2. Alterações ao Código dos Contratos Públicos (ACCP)**

No caso das ACCP, as que terão maior impacto mediato dizem respeito à **modificação de contratos**, já que vêm simplificar e flexibilizar a possibilidade de determinar a realização de trabalhos e serviços complementares, bem como a introdução de modificações fundadas em razões de interesse público. De notar que, ao contrário do que vinha acontecendo em anteriores revisões ao CCP, estas alterações ao regime substantivo dos contratos públicos se aplicam a contratos já em execução, tendo em vista também evitar ou resolver as situações de crise que a pandemia COVID-19 terá causado na execução de alguns contratos.

Ainda quanto às ACCP, são também objeto de clarificação alguns temas relevantes no **domínio das empreitadas de obras públicas** (com destaque para a definição da responsabilidade do empreiteiro por erros e omissões das peças de procedimento e a definição do conteúdo do plano de pagamentos) e são introduzidas novidades relevantes no âmbito procedimental, como é o caso da **reserva de contratos a favor de PME's ou entidades cujo objeto principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas**, assim como um **regime de dispensa do impedimento de reiteração da contratação do mesmo operador económico, nos caso de micro, pequenas e médias empresas que forneçam bens ou serviços de uso corrente a autarquias locais.**

### **3. Alterações ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos (“CPTA”)**

Igualmente alterado, de forma cirúrgica, é o CPTA destacando-se a **alteração ao critério de ponderação previsto no n.º 4 do artigo 103.º-A para o levantamento do efeito suspensivo no procedimento pré-contratual** que, através da eliminação do requisito da existência de “grave prejuízo para o interesse público”, visa que o levantamento de tal efeito, quando os operadores económicos impugnam o ato de adjudicação, passe a ser de mais fácil obtenção pelas entidades adjudicantes.

**TELLES**

**17 de junho 2021**